



Governo do Rio de Janeiro
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 352, de 27 de outubro de 2015

Dá nova redação ao Art. 14, da Deliberação CEE nº 316/10.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - O Art. 14, da Deliberação CEE nº 316, de 30 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A cozinha, a cantina e a despensa, se houver, devem atender às normas de segurança, de higiene e as relativas à alimentação saudável (Leis Estaduais nº 1.941/91 e nº 4.508/05, ou outros diplomas legislativos que as substituam).”

Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento do que é estabelecido no caput deste artigo poderá ser realizada com o auxílio do órgão de vigilância sanitária.”

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2015.

Roberto Guimarães Boclin – Presidente
Antonio José Zaib
Edgar Flexa Ribeiro
Fábio Ferreira de Oliveira
Luiz Henrique Mansur Barbosa - Relator
Marcelo Gomes da Rosa
Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 2015.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologada pela Portaria nº 3.487, D. O. de 07.12.2015, pag. 11
Publicada no D. O. de 14.12.2015, pag. 13